



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1777/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal 8.666/93, devidamente atualizada. **Os envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA serão recebidos e protocolados até às 09h00min do dia 17 de janeiro de 2022, quando serão abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:**

1. DO OBJETO

01.01. O objeto desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO**, nos termos dos Anexos VII a XII do presente edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

02.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente codificados sob n.º:

22 – Secretaria Municipal de Saúde - SMS

02 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.2089.2.124 – Desp. 592

22 – Secretaria Municipal de Saúde - SMS

02 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.2090.2.124 – Desp. 622

22 – Secretaria Municipal de Saúde - SMS

02 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.2090.2.128 – Desp. 615

3. DA LEGISLAÇÃO

03.01. Este edital é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

4. DOS ENVELOPES

04.01. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

NOME, ENDEREÇO E CNPJ DO LICITANTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA EPISCOPAL, 1575 - CENTRO
SÃO CARLOS – SP – CEP 13560-570
PROCESSO Nº 1777/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
ENCERRAMENTO: 09h00min do dia 17/01/2022

5. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 01)

05.01. Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

05.01.01. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

05.01.02. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

05.01.03. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

05.01.03.01. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

05.01.03.01.01. A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

05.01.03.02. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br, ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

05.01.03.03. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

05.01.04. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

05.01.05. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove o desempenho técnico-operacional em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

05.01.06. Declaração da empresa conforme modelo do Anexo II, constando as seguintes informações:

05.01.06.01. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

05.01.06.02. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital;

05.01.06.03. Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

05.01.06.04. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

05.01.07. Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo III.

05.01.08. Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.

05.01.08.01. A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo fone (16) 3362-1350, pelo representante da empresa credenciado.

05.01.08.02. Se declarada sua realização, o não atendimento à exigência de visto pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do descrito nos anexos IV e V, inabilita o licitante.

05.01.09. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

05.01.10. Registro ou inscrição do responsável técnico e da empresa no conselho competente.

05.01.11. Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a **R\$ 531.735,50** (Quinhentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 10% do previsto esta licitação, conforme dados de seu Balanço Patrimonial.

05.01.12. Comprovante de que prestou a garantia de proposta a que alude o inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada por legislações posteriores, no valor correspondente a **R\$ 53.173,55** (Cinquenta e três mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 1% do valor desta licitação.

05.01.12.01. A garantia não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias, sendo tolerada sua emissão com até 10 dias de antecedência à data da licitação.

05.01.12.02. A garantia poderá ser feita em **moeda corrente nacional, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária**, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

05.01.12.03. Quando a garantia for prestada na Tesouraria Municipal de São Carlos, deverá ser efetuada até a data da abertura.

05.01.12.04. Quando a garantia da proposta for feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município de São Carlos pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.

05.01.12.05. Quando a opção do licitante for por realizar a garantia em espécie, este deve efetuar depósito em conta bancária da Administração, conforme abaixo indicada, apresentando o comprovante do depósito na Seção de Licitações do Departamento de Procedimentos Licitatórios, no mesmo endereço e local de realização da sessão pública informado no Edital. O licitante será direcionado à Tesouraria da Administração, para obtenção da guia de recolhimento, que deve ser anexada aos demais documentos, dentro do envelope de habilitação.

CONTA CAUÇÃO: BANCO DO BRASIL

CNPJ: 45.358.249/0001-01

AGÊNCIA 0295-X

CONTA CORRENTE 25.328-6

05.01.13.06. Para as demais modalidades de garantia previstas, basta que o licitante inclua no envelope de documentos para habilitação uma cópia da apólice ou da carta fiança bancária.

05.01.13.07. A garantia será liberada, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis de um dos seguintes eventos:

a) decisão definitiva de inabilitação da concorrente;

b) decisão definitiva da desclassificação da proposta da concorrente;

c) adjudicação do objeto à empresa que apresentou a proposta vencedora.

05.01.14. Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu balanço patrimonial, os seguintes índices mínimos, a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

calculados pela Comissão de Licitação:

- a) Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;
- b) Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
- c) Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.

05.01.14.01. A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante: $(AC + RLP) / (PC + PNC)$

05.01.14.02. A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante: $(AC) / (PC)$

05.01.14.03. O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total: $(PC + PNC) (AT)$

05.01.15. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

05.01.15.01. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

05.01.16. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

05.01.16.01. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

05.01.17. O Balanço patrimonial relativo ao item 05.01.16.01. deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas. A única exceção permitida ao item 05.01.16.01. diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

05.01.18. Os anexos do TCE, em atendimento às Instruções nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelos contidos no Anexo XIII deste edital deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato.

05.01.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

05.02. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

05.03. As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar desta licitação deverão declarar sua condição, nos termos do anexo VI.

05.04. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

05.04.01. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Departamento de Procedimentos Licitatórios - Seção de Licitações de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 18h, **em data e horário não concomitante com a realização da sessão pública.** A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

05.05. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

05.06. As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

6. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 02)

6.1. A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos:

- a) Número do processo e do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global do lote e da proposta, em algarismo e por extenso.

- excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até quatro casas decimais.
- no caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Prazo de validade da proposta: igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;

f) Declaração que tem conhecimento e aceita as condições, prazos e locais de entrega especificados no termo de referência do ANEXO VII.

g) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3. Desconsiderar-se-á proposta via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

6.4. Os preços unitários e totais deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais, e não poderão ultrapassar o(s) preço(s) máximo(s) fixado(s) na Planilha de Orçamento Básico contida no Anexo IX.

6.5. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o extenso.

6.6. Os preços propostos serão fixos e irredutíveis.

6.7. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

6.7.1. Cujo preço unitário ou global seja maior que o estimado para esta licitação.

6.7.1.1. Em licitações cujo critério de julgamento seja por lotes ou por valor global, quando nas propostas apresentadas pelo licitante vencedor um ou mais itens unitários de suas planilhas estiver acima do valor previsto no Edital, será permitida sua adequação, desde que não ocorram alterações nos demais itens, garantindo à Administração o direito de contratar pelo menor valor global ou do lote.

6.7.2. Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.

6.7.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

6.7.5. Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou ofereçam reduções sobre as propostas mais vantajosas.

7. DO VALOR MÁXIMO FIXADO PARA A CONTRATAÇÃO.

07.01. O valor máximo fixado para a contratação é de **R\$ 5.317.355,04 (Cinco milhões, trezentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)**.

8. DO PROCEDIMENTO

08.01. No local indicado no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitações, procederá ao exame das condições exigidas no Título V (Da Habilitação).

08.02. Após analisar os documentos das empresas licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

08.03. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

08.04. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

08.05. Serão devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

09.01. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas após a emissão do parecer da unidade interessada, registrando sua decisão em ata, indicando a de **MENOR PREÇO** oferecido pela(s) licitante(s).

09.02. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

09.03. Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

09.04. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

10. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

10.01. Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIV deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

10.01.01. A garantia não poderá ter validade inferior à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.01.02. A garantia poderá ser feita em **moeda corrente nacional, Seguro Garantia** ou **Carta de Fiança Bancária**, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

10.01.03. Quando a garantia da proposta for feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município de São Carlos pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.

10.02. A devolução da garantia ao CONTRATADO, quando cabível, dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução da obra objeto da presente licitação.

10.03. Quando a opção do licitante for por realizar a garantia em espécie, este deve efetuar depósito em conta bancária da Administração, conforme abaixo indicada, apresentando o comprovante do depósito na Seção de Licitações do Departamento de Procedimentos Licitatórios, no mesmo endereço e local de realização da sessão pública informado no Edital. O licitante será direcionado à Tesouraria da Administração, para obtenção da guia de recolhimento, que deve ter uma via devolvida à Seção de Licitações, para inserção no processo a ser remetido para contratação ou elaboração de Ata de Registro de Preços.

CONTA CAUÇÃO: BANCO DO BRASIL

CNPJ: 45.358.249/0001-01

AGÊNCIA 0295-X

CONTA CORRENTE 25.328-6

11. DO CONTRATO

11.01. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

11.01.01. A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIV deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

11.02. Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

11.03. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

12.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A adjudicatária deverá cumprir o prazo conforme fixado no Termo de Referência do Anexo VII, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

13.2. Os serviços deverão ser prestados em locais indicado no Termo de Referência do Anexo VII. Em caso de necessidade, poderão ser indicados outros locais, a critério da Administração.

13.3. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, conforme aprazado no Termo de Referência do Anexo VII, a partir da data da notificação expedida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

13.3.1. Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item **13.3**, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis.

13.4. Os serviços deverão ser executados conforme todas as condições necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, sem prejuízos e atendendo a legislação pertinente.

13.4.1. Os empregados da contratada deverão se apresentar uniformizados e devidamente identificados, visando sempre a segurança e garantia na qualidade dos serviços prestados e de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e se constatado irregularidades, não serão os serviços pagos, cabendo à Administração a aplicação das sanções.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item.

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

d) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de São Carlos, pelo período de 5 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

e) declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.2. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

14.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

14.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser paga em **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada.

14.4.1. O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da garantia prestada, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

14.5. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

14.6. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.01. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

15.01.01. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.01. Caberá impugnação da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

16.02. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.03. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, CEP. 13.560-905, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.

16.04. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.05. Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

16.06. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

16.07. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.01. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

17.02. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

17.02.01. Empresas em forma de consórcios e trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra, assim compreendidas aquelas que promovam a intermediação de trabalhadores de uma ou várias profissões que não detenham os meios de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros pelos seus associados, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

17.02.02. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

17.02.03. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo e nas condições do impedimento.

17.02.04. Empresas que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

17.02.05. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

17.03. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta licitação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

17.04. Não serão aceitas propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto desta licitação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.01. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

nº 000647.2013.15.003/7-51.

18.02. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

18.03. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.

18.04. Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores.

18.05. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

18.06. As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.07. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO;

ANEXO IX – ANEXOS DO TCE (INSTRUÇÃO Nº 01/2020);

ANEXO X – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS;

18.08. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

18.09. O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, nº1575, Centro, São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 18h00min, obtido no site desta Administração

<http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Concorrenca%20Publica@2021@saocarlos.sp.gov.br>

ou ainda solicitado por e-mail pelo endereço licitacao@saocarlos.sp.gov.br

18.10. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 15 de dezembro de 2021

Mario Luiz Duarte Antunes
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N° _____

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º XX.XXX.XXX-X e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXX – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, n.º XXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, inscrito no CNPJ sob N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG n.º XX.XXX.XXX-X e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta cidade de XXXXXXXX/XX, à XXXXXXXX, n.º XXX, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO** no município de São Carlos, nos termos dos Anexos VII a XII, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021 e seus anexos, referente ao Processo Administrativo n.º 1777/2019, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente importa em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data da emissão da sua assinatura, estendendo-se pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o n.º

22 – Secretaria Municipal de Saúde - SMS

02 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.2089.2.124 – Desp. 592

22 – Secretaria Municipal de Saúde - SMS

02 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.2090.2.124 – Desp. 622

22 – Secretaria Municipal de Saúde - SMS

02 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.2090.2.128 – Desp. 615

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma da subcláusula **06.02**;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

06.02. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

06.02.01. Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

por cento) do valor total do contrato;

06.02.02. Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

06.02.03. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a cláusula 15 deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

06.02.04. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

06.02.05. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

06.03. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

06.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

06.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

06.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

06.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

09.01. A CONTRATADA deverá cumprir o prazo conforme fixado no Termo de Referência do Anexo VI, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a assinatura do presente.

09.02. Os serviços deverão ser prestados em locais indicado no Termo de Referência do Anexo VI. Em caso de necessidade, poderão ser indicados outros locais, a critério da Administração.

09.03. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, conforme aprazado no Termo de Referência do Anexo VII, a partir da data da notificação expedida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

09.03.1. Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item **09.03**, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis.

09.04. Os serviços deverão ser executados conforme todas as condições necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, sem prejuízos e atendendo a legislação pertinente.

09.04.1. Os empregados da contratada deverão se apresentar uniformizados e devidamente identificados, visando sempre a segurança e garantia na qualidade dos serviços prestados e de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e se constatado irregularidades, não serão os serviços pagos, cabendo à Administração a aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.01. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

10.02. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

10.04. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

11.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.01. São direitos da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.01.01. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.01.02. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.02. São deveres da CONTRATADA:

12.02.01. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.02.02. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

12.02.03. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.01. São direitos da CONTRATANTE:

13.01.01. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

13.01.02. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

13.02. São deveres da CONTRATANTE:

13.02.01. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

13.02.02. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.01. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.01 A **CONTRATADA** apresentou, na data de XX de XXXXXX de XXXX, comprovação de garantia, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

15.02. A garantia prestada perdurará durante toda a contratação.

15.03. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

15.04. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução das obras, objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.01. Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, ____ de _____ de 2021

CONTRATANTE: CONTRATADA: TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.**

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação) **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (noventa) dias, a contar da abertura deste certame;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos _____ de _____ de 2021

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.**

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, na cidade de XXXXXXXX-XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXX, profissão, portador do RG Nº XX.XXX.XXX-XX e do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do certame em epígrafe.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos ____ de _____ de 2021

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, ____ de _____ de 2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 03/2021, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

ou

() efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Saúde e inserido junto à documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, na visita técnica referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 03/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser preenchido e apresentado na Secretaria Municipal de Saúde, vistado e entregue junto com os demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

São Carlos, ____ de _____ de 2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, a contratação de pessoa jurídica especializada em Fretamento de Transporte Coletivo de Passageiros na modalidade contínuo, segundo normas estabelecidas pelo Decreto n°. 29.912 de 12 de maio de 1989 e à Portaria N° 014/18 – SMS de 28 de Março de 2018, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo:

ITEM		DESCRIÇÃO			
		CIDADE	MÉDIA VIAGENS / MÊS	VALOR POR VIAGEM	VALOR ANUAL
1	1	VIAGENS COM VEÍCULOS COMUM (CARRO COM 5 A 7 LUGARES)			
		AMÉRICO BRASILIENSE	03		
		ARARAQUARA	03		
		BAURU	07		
		BARRETOS	25		
		BOTUCATU	06		
		CAMPINAS	20		
		JAÚ	24		
		TAQUARITINGA	03		
		RIBEIRÃO PRETO	110		
		S. J. RIO PRETO	11		
		SÃO PAULO	64		
		TOTAL	276		
		2	1	VIAGENS DE MICRO ÔNIBUS (VEÍCULOS COM 24 A 32 LUGARES)	
CAMPINAS	4				
SÃO PAULO	12				
RIBEIRÃO PRETO	26				
AMÉRICO BRASILIENSE	2				
BARRETOS	10				
TOTAL	27				

*Números baseados nos meses de Janeiro a Setembro de 2019.

Especificação	Quantidade mínima de veículos
Veículo tipo carro com passeio com 05 a 07 lugares, ano de fabricação 2018 ou acima, com motorista e combustível para viagens de no mínimo 06 horas e no máximo 18 horas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos em atendimento aos serviços do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).	15
Veículo tipo Micro-ônibus com 24 a 32 lugares, ano de fabricação 2018 ou acima, com motorista e combustível para viagens de no mínimo 06 horas e no máximo 18 horas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos em atendimento aos serviços do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).	03
Veículo tipo Micro-ônibus com 24 a 32 lugares, adaptado para pacientes com necessidades especiais, que contenha: área reservada, sistema de travamento e equipamento para viabilizar o embarque e desembarque para cadeira de rodas; ano de fabricação 2018 ou acima, com motorista e combustível para viagens de no mínimo 06 horas e no máximo 18 horas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos em atendimento aos serviços do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).	01

Os veículos deverão estar com toda documentação regularizada, possuir ar condicionado, capacidade para acomodar passageiros, tacógrafo, seguro APP-Morte, APP-Invalidez e DMH e com licença da Artesp para transporte de passageiros no âmbito estadual e interestadual quando obrigatório por lei e Registro DTP.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se por se tratar de transporte de paciente em situações especiais, viabilizando com imprescindível cooperação técnica e financeira dos poderes públicos, compreende, portanto, não só a responsabilidade por algum tipo de prestação de serviços de saúde, como, da mesma forma, a responsabilidade pela gestão de um sistema que atenda, com integralidade, à demanda das pessoas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

assistência à saúde e as exigências sanitárias ambientais.

3. DOS VALORES

- 3.1. Para as viagens contidas no anexo 1, deverá ser apresentado pelas empresas participantes da licitação um valor fixo por viagem, incluindo deslocamento interno;
- 3.2. Será vencedora da licitação a empresa que apresentar a proposta de menor valor global, proporcionando maior economicidade para o município;

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, renovável a cada ano pelo prazo máximo de 60 meses, contados a partir da assinatura do contrato nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. PAGAMENTO

O pagamento será mensal, após aprovação da medição pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DEVERES DA LICITANTE VENCEDORA

- 6.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 6.1.2. A distribuição dos pacientes nos veículos de viagem será feita exclusivamente pela seção do Complexo Regulador.
- 6.1.3. Os serviços a serem prestados deverão seguir rigorosamente e exclusivamente a programação/logística e horários determinados pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.4. Os veículos devem estar disponíveis para exercer suas funções diariamente, inclusive quando surgirem viagens extraordinárias.
- 6.1.5. A responsabilidade na manutenção dos veículos ficará por conta da contratada, bem como todas as despesas de viagem (pagamento dos pedágios e abastecimento dos veículos).
- 6.1.6. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o município de toda e qualquer responsabilidade.
- 6.1.7. Fornecer e utilizar toda mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.1.8. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 6.1.9. Garantir a anotação do efetivo horário de trabalho cumprido pelos motoristas, abstendo-se, inclusive, da prática de anotação britânica de jornada, através de sistema manual, mecânico ou eletrônico.
- 6.1.10. Os veículos que prestarão serviços neste contrato deverão ser identificados durante sua prestação de serviço com adesivos visíveis com o texto "A Serviço da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos". A identificação deve ser afixada nas duas laterais dos veículos e na parte traseira.
- 6.1.11. Fica a critério da Seção responsável da Secretaria Municipal de Saúde a determinação do uso de van, carro ou do micro-ônibus sempre e de acordo com a demanda.
- 6.1.12. Fica a critério da Seção responsável alterações nas localidades das instituições, frutos de convênios que venham a ser firmados, acordado previamente.

6.2. DEVERES DOS CONDUTORES

- 6.2.1. Retirar as ordens de serviços das viagens para o dia seguinte na Seção do Complexo Regulador ou confirmar o recebimento destas por e-mail, inclusive das alterações pontuais, com atenção referente aos nomes e endereços dos usuários e endereços das instituições hospitalares e seus respectivos setores.
- 6.2.2. Transportar usuários para as instituições hospitalares determinados pela administração, da seguinte forma: buscar os usuários nos pontos de referência ou residências, levar até as instituições hospitalares e trazer de volta para o município deixando no mesmo local de origem.
- 6.2.3. Somente transportar os usuários que estão marcados nas planilhas e os acompanhantes daqueles que tiverem a marcação de acompanhante.
- 6.2.4. Levar cartões de agendamento para marcar consultas para os usuários, quando estes tiverem que ir somente para marcar retorno nas instituições hospitalares de referência.
- 6.2.5. Levar receitas médicas para retirar medicamentos para os usuários, quando estes tiverem que ir somente para esta finalidade na instituição hospitalar.
- 6.2.6. Manter os veículos limpos antes, durante e depois das viagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 7.1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços e de materiais e medicamentos que porventura sejam retirados nos hospitais de referência pelos motoristas, a pedido dos pacientes;
- 7.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, registrando as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 7.4. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

ANEXO VII - A DISTÂNCIA DE IDA PARA AS INSTITUIÇÕES

As distâncias abaixo foram extraídas do site Google Maps. O ponto de partida é “São Carlos – SP” e o ponto de destino é o nome da cidade da instituição. A distância referenciada é a de ida mais curta para uma viagem feita de carro de passeio.

OBS: A considerar 25% a mais de margem para deslocamento dentro da cidade de referência.

DESTINO	DISTANCIA (km)
ARARAQUARA	43,1
AMÉRICO BRASILIENSE	51,2
BARRETOS	193,0
BAURU	156,0
BOTUCATU	157,0
CAMPINAS	150,0
JAÚ	106,0
TAQUARITINGA	105,0
RIBEIRÃO PRETO	91,7
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	207,0
SÃO PAULO	238,0

Tabela de localidades

CIDADE	INSTITUIÇÃO
Araraquara	CISA - Centro Integrado de Saúde Auditiva CRESEP - Hospital de Olhos
Américo Brasiliense	Ambulatorio Medico de Especialidades
Barretos	Hospital de Câncer - Fundação Pio XII
Bauru	Hospital de Reabilitação e Anomalias Craniofaciais Instituto Lauro de Souza Lima
Botucatu	UNESP - Faculdade de Medicina
Campinas	Centro Infantil Boldrini Hospital de Clínicas da UNICAMP
Jaú	Hospital Amaral Carvalho
Taquaritinga	Ambulatorio Medico de Especialidades
Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas FMRP - USP Hospital Estadual
São José do Rio Preto	Hospital de Base AACD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

São Paulo	Hospital das Clínicas INCOR - Instituto do Coração Hospital A.C. Camargo Hospital do Rim e Hipertensão Hospital São Paulo AME - Instituto Dante Pazzanese AACD Santa Casa Hospital Albert Einstein Hospital Pérola Byington
-----------	--

* Podendo haver alterações nas localidades de instituições acrescidas por novos convênios, acordadas previamente.

ANEXO VII - B

PONTOS DE REFERÊNCIA DOS USUÁRIOS CADASTRADOS NA SEÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR PARA TFD

UNIDADES	ENDEREÇO
CEME - CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES	RUA AMADEU AMARAL, 555
UBS ARACY / ERNESTO PEREIRA LOPES	RUA SEBASTIÃO LEMOS, 426
UBS AZULVILLE / DR ROMEU DE CRESCI	RUA MADRE MARIE BLANCHE, 1021
UBS BOTAFOGO / VALERIA DE C IBELLI	AVENIDA JOSE PEREIRA LOPES, 1650
UBS CRUZEIRO DO SUL / DR DANTE ERBOLATO	RUA BASILIO DIBBO, 1055
UBS FAGÁ / DR VIRIATO FERNANDES NUNES	RUA JOÃO LOURENÇO, 44
UBS PARQUE DELTA / DR LUIZ MAIA	RUA PEDRO CAVARETTE, 151
UBS REDENÇÃO / DR LAURO CORSI	RUA DESEMBARGADOR JULIO DE FARIA, 1700
UBS SÃO JOSÉ / DR LUIZ VALENTIE DE OLIVEIRA	AVENIDA ARARAQUARA, 1199
UBS STA FELICIA / DR BENJAMIM L OSORES	RUA JOAQUIM AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, 40
UBS STA PAULA / DR ARSENIO AGNESINE	RUA LUIS SAIA, 44
UBS VILA ISABEL / ROSANA CECATO LAHR	RUA VICENTE DE CARVALHO, 566
UBS VILA NERY / DR WILSON POZZI	RUA DA IMPRENSA, 410
USF ÁGUA VERMELHA	RUA BELA CINTRA, 05
USF ANTENOR GARCIA - Equipe 1	RUA TETRACAMPEONATO, 950
USF ANTENOR GARCIA - Equipe 2	RUA TETRACAMPEONATO, 950
USF ARNON DE MELLO	AVENIDA GILDENEY CARRERI, 391
USF ASTOLPHO LUIS DO PRADO	AVENIDA AURÉLIO CATTANI, 445
USF CIDADE ARACY – EQUIPE I	RUA HILARIO MARTINS DIAS, S/N ESQUINA COM AV. JOÃO PAULO
USF CIDADE ARACY – EQUIPE II	RUA MARIA DAS GRAÇAS T. CUSTODIO, 117
USF CRUZEIRO DO SUL – EQ 1 VILA CONCEIÇÃO	RUA BASILIO DIBBO, 1080
USF CRUZEIRO DO SUL – EQ 2 MADRE CABRINI	RUA BASÍLIO DIBBO, 1080
USF ITAMARATY	RUA CIDADE SHIBATA, 166
USF JARDIM GUANABARA	RUA RIO ARAGUAIA, 750
USF JARDIM MUNIQUE	AVENIDA AURELIO CATTANI, 445
USF JARDIM SÃO CARLOS	RUA 13 DE MAIO, 1173
USF JARDIM ZAVAGLIA	RUA DEPUTADO ANTONIO DONATO, 340
USF JOQUEI CLUBE	RUA RIO ARAGUAIA, 750
USF JOSE FERNANDO PETRILLI FILHO	RUA ANTÔNIO DAS GRAÇAS GENEROSO, 355
USF PRESIDENTE COLLOR	RUA MARIA DAS GRAÇAS T. CUSTODIO, 107
USF ROMEU TORTORELLI	RUA LEONARDO CARLOS DE ARRUDA BOTELHO, 52
USF SANTA ANGELINA	AVENIDA GILDENEY CARRERI, 391
USF SANTA EUDÓXIA	RUA CRISTOVÃO MARTINELI, S/N
USF SÃO CARLOS VIII	RUA CAPITÃO LUIZ BRANDÃO, S/N
USF SÃO RAFAEL	RUA ANTONIO FLOSI, 25
UPA SANTA FELÍCIA	RUA JOÃO NAVARRO SIQUEROLLI, S/N, JARDIM SANTA FELÍCIA
UPA CIDADE ARACY	RUA REINALDO PIZZANI, 357, CIDADE ARACY 2
UPA VILA PRADO	AVENIDA GRECIA, 229, VILA PRADO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFSCAR	RUA LUÍS VAZ DE CAMÕES, 111, VILA CELINA

*Podendo haver alterações nos locais de referência, visando facilitar logística para pacientes e empresa, acordadas previamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO		MÉDIA				
		CIDADE	MÉDIA VIAGENS / MÊS	VALOR POR VIAGEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL		
1	VIAGENS COM VEÍCULOS COMUM (CARRO COM 5 A 7 LUGARES)	AMÉRICO BRASILIENSE	20	R\$ 675,66	R\$ 13.513,20	R\$ 162.158,40		
		ARARAQUARA	10	R\$ 557,98	R\$ 5.579,80	R\$ 66.957,60		
		BAURU	13	R\$ 1.429,34	R\$ 18.581,42	R\$ 222.977,04		
		BARRETOS	12	R\$ 1.863,85	R\$ 22.366,20	R\$ 268.394,40		
		BOTUCATU	9	R\$ 1.728,82	R\$ 15.559,38	R\$ 186.712,56		
		CAMPINAS	25	R\$ 1.407,07	R\$ 35.176,75	R\$ 422.121,00		
		JAÚ	19	R\$ 1.065,71	R\$ 20.248,49	R\$ 242.981,88		
		TAQUARITINGA	8	R\$ 1.049,77	R\$ 8.398,16	R\$ 100.777,92		
		RIBEIRÃO PRETO	60	R\$ 1.026,62	R\$ 61.597,20	R\$ 739.166,40		
		S. J. RIO PRETO	10	R\$ 1.981,62	R\$ 19.816,20	R\$ 237.794,40		
		SÃO PAULO	48	R\$ 2.118,92	R\$ 101.708,16	R\$ 1.220.497,92		
		TOTAL	234			R\$ 322.544,96	R\$ 3.870.539,52	
		VIAGENS DE MICRO ÔNIBUS (VEÍCULOS COM 24 A 32 LUGARES)		CIDADE	MÉDIA VIAGENS / MÊS	VALOR POR VIAGEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
				CAMPINAS	6	R\$ 1.219,86	R\$ 7.319,16	R\$ 87.829,92
	RIBEIRÃO PRETO		35	R\$ 1.931,28	R\$ 67.594,80	R\$ 811.137,60		
	SÃO PAULO		12	R\$ 3.804,50	R\$ 45.654,00	R\$ 547.848,00		
	TOTAL		53			R\$ 120.567,96	R\$ 1.446.815,52	

R\$ 5.317.355,04

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 5.317.355,04 (Cinco milhões, trezentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – ANEXOS DO TCE (EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO Nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº XX / 2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021

Contrato Nº XX/ 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1777/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

EMPENHO Nº _____

EMPRESA: _____

Autorizamos o início do serviço de: _____

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

01. É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir, na execução da obra, qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.

02. Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirão de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

03. Após a aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

04. O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo requisitante.

05. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, ____ de ____ de 2021

Secretaria Municipal de Saúde